

PROJETO DE LEI CMV Nº 003/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssima Senhora
VANESSA AHNE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Travesseiro/RS

VANESSA AHNE, Vereadora desta Casa Legislativa, com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno, Requer a Vossa Excelência, Presidente do Poder Legislativo, que receba e submeta às Comissões Técnicas e ao Plenário deste Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que “Altera disposição que especifica no inciso VII, do artigo 103, da Lei 1.271, de 30 de janeiro de 2023, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI CMV Nº 003/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

**“ALTERA DISPOSIÇÃO NO INCISO VII,
DO ARTIGO 103, DA LEI 1.271, DE 30 DE
JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Fica alterada a idade máxima para acompanhamento de filho a consulta médica, no Artigo 103, inciso VII, da lei municipal 1.271, de 30 de janeiro de 2023, que passará a vigorar da seguinte forma **“VII – POR UM TURNO MENSAL PARA ACOMPANHAR FILHO MENOR DE DEZOITO ANOS A CONSULTA MÉDICA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA”.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TRAVESSEIRO, RS, em 02 de maio de 2023.**

VANESSA AHNE
VEREADORA PTB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI CMV Nº 003/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Senhora Presidente e

Senhores Vereadores

Com a intenção de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de acompanhar seus filhos maiores de 05 (cinco) anos quando do encaminhamento a consultas médicas, bem como haja vista que a idade prevista no inciso VII, do art. 103, da Lei 1.271/2015 ser ínfima para que as crianças possam procurar o atendimento médico sem acompanhamento de um adulto, propõem-se a presente alteração legislativa com o intuito de facilitar o acompanhamento.

O Projeto de Lei em tela, visa atender o Estatuto da Criança e do Adolescente e dar amparo legal aos servidores sem qualquer prejuízo a sua remuneração, desde que obedecido disposto no inciso, visto não existir a possibilidade de crianças e adolescentes serem atendidas na Unidade de Saúde sem o devido acompanhamento.

Contando com a aprovação, submetemos a matéria à apreciação desta casa Legislativa.

Atenciosamente,

VANESSA AHNE

Vereadora PTB